

Secretário

Lei n.º 382 de 14 de setembro de 1957

Autriza a Prefeitura Municipal a fazer cessões, por doações de uma área de terrenos às Associações Rural e Comercial de Marabá.

O Povo do Município de Marabá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessões, por doações, às Rural e Comercial de Marabá de áreas de terras pertencente à municipalidade, nesta cidade, medindo 8,40 (oito metros e quarenta

centímetros de frente) por 20 (vinte) metros de fundos; frente para a rua Olegário Maciel; lado esquerdo com propriedade do sr. Hansel Inelar; lado direito com terrenos do Departamento dos Correios e Telégrafos e fundos com o Governo do Estado de Minas Gerais, para nela ser construído um edifício de três (3) pavimentos destinados às instalações de suas respectivas sedes.

Parágrafo Único: serão cláusulas expressas da cessão:

- I - Inalienabilidade da área de terra cedida;
- II - Obrigatoriedade de ser iniciada a construção das obras dentro do prazo de 15 (quinze) meses;
- III - Reversão à Municipalidade, sem direito a indenizações das benfeitorias existentes, no caso de não cumprimento das cláusulas anteriores ou quando ocorrer a cessação da utilidade do mesmo para o serviço das respectivas Associações.

Art. 2.º - Os donatários se obrigam a ceder um dos pavimentos para nele ser instalado uma biblioteca pública municipal, sem ônus para o município.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marabá, 14 de setembro de 1957

a/ Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal
a/ Braz Ricarini Filho
Secretário